



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 01/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de açúcar e café, nos termos e especificações do presente instrumento, em atendimento ao processo administrativo nº 10.673/2014.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA.

PROTOCOLO N.º 10.673/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Dr. Carlos de Campos, 518, Vila Industrial, CEP: 13.032-690, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.041.091/0001-04 e inscrição estadual nº 244.012.497.112, neste ato representada pelo sócio **Sr. Antônio Joaquim de Moraes**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n.º 4.137.217 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.074.728-00, residente na cidade de Campinas/SP, na Rua Dante Moscardi, nº 92, Jardim Chapadão, CEP: 13.066-510, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 10.673/2014 em nome de SETEC – DISEG, dispensado de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de açúcar e café, nos termos e especificações do presente instrumento, em atendimento ao protocolo administrativo nº 10.673/2014 e descrições dos produtos contidas na fl. 02 e proposta da **CONTRATADA** juntada à fl. 11, do referido protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estima-se o fornecimento, durante toda a vigência do presente contrato de: 1000 (mil) pacotes de açúcar refinado em embalagem de 01 (um) kg cada e de 1000 (mil) pacotes de pó de café em embalagem de ½ Kg cada, sendo que a embalagem de pó de café deverá conter o selo ABIC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As mercadorias deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, diretamente no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, em dia que haja expediente na Autarquia, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30min.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de um consumo estimado, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquirir a quantidade total constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2015 e término em 01 de abril de 2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste instrumento contratual é de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** à fl. 11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No orçamento apresentado pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos, despesas, frete, encargos e incidências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da entrega das mercadorias, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato, o Sr. Altair Alves Paixão – Gerente da Divisão de Serviços Gerais- SETEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar as quantidades entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, sendo que a **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, através de depósito em conta corrente ou mediante boleto bancário em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Fica terminantemente proibido reajuste dos valores apresentados pela **CONTRATADA** durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no seguinte caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

b.1) Atraso na entrega das mercadorias, sem motivo justificável, por período superior a 03 (três) dias úteis de sua solicitação.

c) Ocorrendo durante a vigência do presente instrumento contratual mais de 03 (três) vezes a irregularidade indicada na letra "b.1", a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejam quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Altair Alves Paixão – Gerente da Divisão de Serviços Gerais da SETEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC


IND. COM. EXPORT. DE CAFÉ MORAES LTDA.

Antônio Joaquim de Moraes
INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA.
ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES – Sócio

TESTEMUNHAS:

1- Rodrigo Luís de Moraes
Café Moraes
diretor comercial

CPF: 266.537.298-86

2- 
Setec

ALTAIR ALVES PAIXÃO
Gerente
SETEC-DISEG
Matr. 1344-01

“Continuação do Contrato nº 01/2015 – Protocolo nº 10.673/2014 – com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATO Nº 01/2015

OBJETO: fornecimento de açúcar e café, nos termos e especificações do presente instrumento, em atendimento ao protocolo administrativo nº 10.673/2014.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA.

PROTOCOLO Nº 10.673/2014

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

IND. COM. EXPORT. DE CAFÉ MORAES LTDA.

Antonio Joaquim de Moraes
SÓCIO

CONTRATADA: INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA.
ANTONIO JOAQUIM DE MORAES – Sócio